



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.904, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre a destinação de 70% (setenta por cento) das verbas reservadas para gastos com publicidade, serem destinadas para campanhas educativas de resgate da cidadania e campanhas de saúde pública e dá outras providências

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6106/2005.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As administrações direta, indireta e fundacional da União destinarão o montante de 70% (setenta por cento), no mínimo, das verbas anuais reservadas para gastos com publicidade para campanhas educativas de resgate da cidadania e com campanhas destinadas à saúde pública.

Art. 2º As campanhas publicitárias da União educativas de resgate da cidadania serão destinadas à informação, conscientização e orientação sobre os deveres dos cidadãos, educação, para boas práticas e importância do efetivo exercício da cidadania.

§ 1º As campanhas publicitárias educativas da área da saúde serão destinadas às informações de campanhas de saúde pública, bem como às boas práticas de alimentação, higiene, prevenção de doenças e de formas de se evitar o contágio de doenças.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A legislação estabelece que a publicidade oficial, realizada pelo Poder Público, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, segundo princípios já consignados pela própria Constituição da República.

Desta forma, a presente proposição tem como objetivo dar plena efetividade à determinação da nossa Lei Maior, expressando a necessidade de resgate dos valores da cidadania e a importância do seu efetivo exercício, bem como de orientação de saúde pública.

A cidadania e a saúde são ideias indissociáveis da própria noção de participação nos negócios do Estado, pressupõe a existência de direitos e deveres, que, por sua vez, asseguram a vivência saudável em sociedade.

Por isso é essencial consignar a importância da conscientização da população acerca destes direitos e deveres e da educação para boas práticas, tudo para garantir o bem-estar, social e individual.

É necessidade primordial também as campanhas publicitárias de elucidação de saúde pública, que tenham um conteúdo de cuidados individuais, tais como alimentação, higiene e prevenção de doenças contagiosas.

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, 26 de maio de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO